



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1232

Altera redação do art. 2º. da Lei Municipal 1180, de 01.09.1998.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, por seus representantes decretou, e eu, Elbert Cambraia do Nascimento, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterado o art. 2º. da Lei Municipal 1180/98, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. Destina-se o imóvel desapropriado para o interesse social do Município e por utilidade pública, visando à implantação de loteamento municipal para fins de alienação ou concessão de direito real de uso a pessoas carentes do Município, como incentivo à habitação, na construção de casa própria, bem como na construção de praças, área verde e melhoramentos de logradouros públicos, conforme projeto em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A distribuição dos lotes doados, aos quais se reporta a presente Lei, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A área deverá ser atermada em planta dividida em quadras e lotes numerados;
- b) Cada lote não poderá ter área inferior a 120 m²;
- c) A cada beneficiário pertencerá o lote correspondente ao número sorteado por ele;
- d) A forma a ser escolhida para implementação do sorteio deverá subsumir-se à igualdade entre os donatários;
- e) A realização do sorteio deverá ser em solenidade pública, aberta a toda a população do Município.

Art. 2º. - Fica revogado em todo o seu teor o art. 2º. da Lei Municipal 1180/98.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação própria no orçamento corrente.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 07 de junho de 2000.

ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSIANE DE FÁTIMA FREIRE
SECRETÁRIA